

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 021, DE 07 DE JULHO DE 2017

PROCOLO
Nº 778 HORA 10:55
EM: 19/07/17
CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que INSTITUI SERVIÇO DE GUARDA, DEPÓSITO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SIMILARES, ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA, BEM COMO OS ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE UBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como bem sabem os Senhores Vereadores, o Município de Ubá está ultimando o processo de municipalização da gestão do trânsito, o que implica na necessidade de adoção de todas as medidas legais para amparar as ações dos agentes de trânsito, na aplicação das normativas do Código de Trânsito Brasileiro.

E o “poder” municipal de gerir o trânsito, segundo as leis brasileiras, traz consigo um “dever” ao qual a administração pública não pode renunciar. Se por um lado o Município tem a competência de exercer o poder de polícia administrativa, ordenando o trânsito em seu território, tem também o dever de garantir que veículos de particulares sejam guardados em segurança, a fim de que sejam restituídos aos seus proprietários, a posteriori, cumpridas as penalidades que a lei (federal) atribuir ao caso concreto.

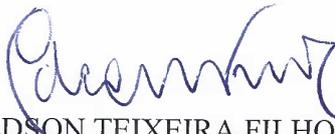
Esse serviço de guarda e depósito de veículos abandonados ou envolvidos em sinistros no trânsito e de remoção de veículos, é exercido atualmente pelo Estado de Minas Gerais. Uma vez concluído o processo de municipalização da gestão do trânsito, serão transferidos ao Município, que precisa se preparar adequadamente para prestar este serviço de forma eficiente à população.

É, pois, uma norma legal cuja edição não pode ser postergada, eis que sem a oferta desse serviço não poderá o Município avançar no processo de municipalização, acima mencionado.

Oportuno registrar que se trata de um serviço de suma importância, sem hora ou dia para ser prestado, que beneficia toda a população, uma vez que interessa a todos os cidadãos de bem um trânsito harmonioso e vias públicas desobstruídas de carcaças de veículos avariados ou abandonados por seus proprietários, fato que, ademais, atenta contra o bem-estar ambiental da coletividade.

Isto exposto, oferecemos a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores, invocando o regime de urgência para a sua tramitação, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá